



Associação dos Servidores do Banco Central Presidência Executiva



TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Contrato que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC BRASÍLIA**, CNPJ/MF No. 02.314.982/0001-11, estabelecida no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 2, conjunto 31, em Brasília (DF), neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. **GENÉSIO LOPES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, carteira de identidade nº 913.740 SSP/DF, CPF nº 523.932.166-34 e o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/DF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.206.941/0009-04, localizado no SCS QUADRA 01 BLOCO M SALA 714 – ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora Seccional, **ADELINE CECÍLIA CASTILHO DIAS**, brasileira, divorciada, RG nº 470.395 - SSP/DF, CPF nº 132.282.501-72 e sua Tesoureira, **MARIA JÚLIA MENEZES BONFIM**, brasileira, solteira, RG nº 67364 - SSP/DF, CPF nº 265.751.591-68, neste ato designados respectivamente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, fica justo e estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato tem por objeto o uso e utilização das dependências da sede social da ASBAC/DF e sede campestre Aruanã/GO pelos associados da **CONTRATANTE** e seus dependentes e, ainda, a participação dos mesmos em programas patrocinados, em nível regional, obedecidas às normas contidas no Estatuto Social e Regimento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter à **CONTRATADA** relação de seus associados devidamente habilitados, bem como fica obrigado cada associado a enviar à **CONTRATANTE** relação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Os associados do **CONTRATANTE** que aderirem ao Termo de Adesão da **CONTRATADA**, bem como seus dependentes, poderão ainda utilizar as dependências das demais sedes regionais para recreação e/ou hospedagem mediante condições das demais sedes regionais para recreação e/ou hospedagem mediante condições estabelecidas por aquelas unidades.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados dependentes habilitados dos associados do **CONTRATANTE**:

- Cônjuge.
- Filhos e/ou enteados até 21 anos.
- Filhos e/ou enteados até 24 anos, desde que estejam cursando o ensino superior (comprovação mediante apresentação de declaração de escolaridade).
- Pais e sogros com mais de 65 anos.

Parágrafo Quarto - A adesão dos associados e/ou dependentes do **CONTRATANTE** será feita através de Proposta de Admissão de Usuário assinada por estes e pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que os associados do **CONTRATANTE** que aderirem a este contrato deverão recolher à **ASBAC-DF**, por meio de autorização de débito em conta ou via pagamento de boleto bancário, com vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês, a título de mensalidade para si e para os seus dependentes, a importância de **R\$ 121,00 (cento e vinte um reais)**, estipulada pelo Conselho de Administração da ASBAC para a categoria de Usuário Conveniado.

Parágrafo Primeiro – No mês de dezembro, além da mensalidade, os Usuários Conveniados poderão vir a recolher taxa de contribuição de melhoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caso de necessidade.



Associação dos Servidores do Banco Central Presidência Executiva



Parágrafo Segundo – A mensalidade será reajustada mediante decisão do Conselho de Administração da Asbac-DF, de acordo com IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses anteriores de janeiro a dezembro.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado, todo dia 5 de cada mês, através de débito em conta, desde que os mesmos sejam correntistas do Banco de Brasília, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Para a efetivação do desconto em conta-corrente, o usuário conveniado deverá assinar a autorização do débito.

Parágrafo Quarto – Fica ajustado que, no caso de inadimplência das parcelas constantes na Cláusula Segunda, haverá a incidência de correção monetária pelo INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e juros pela taxa Selic ao mês ou fração por atraso.

Parágrafo Quinto – O inadimplemento acumulado de 03 (três) mensalidades consecutivas implicará no cancelamento do termo de adesão entre a **CONTRATADA** e os beneficiários (inadimplentes) do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Para realização do Termo de Contrato será criado um ícone no site do **SINASEMPU-DF**, contendo o termo de adesão, fotos do clube, estatuto e regimento interno da **Asbac/DF**.

Parágrafo Sétimo – O presente Termo de Contrato não terá custos para a contratada e o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a vigência do presente termo de contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Remeter à **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações sobre inclusões para o mês subsequente, de novos associados que aderirem ao contrato de que trata, através de ofício assinado por seu representante legal, anexando os termos de adesão, devidamente preenchidos e assinados, e acompanhados de cópias da documentação necessária;
- b) Remeter à **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações sobre desligamento (exclusão) de associados que não tenham mais interesse pelo contrato, por meio de ofício assinado por seu representante legal, anexando-lhe as carteiras sociais dos titulares e respectivos dependentes. O pedido de cancelamento e/ou trancamento, da condição de usuário conveniado será aceito se os pagamentos das mensalidades sociais e dos demais débitos para com a **CONTRATADA** estiverem rigorosamente em dia.
- c) Comunicar, tempestivamente, qualquer mudança dos dados dos seus associados, a fim de que a **CONTRATADA** seja mantida informada sobre possíveis alterações estatutárias, regimentais e/ou normativas. O descumprimento dessa norma desobriga a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à remessa de informativos e de avisos de cobrança.
- d) Dar conhecimento aos seus associados e dependentes do Estatuto Social e Regimento Interno, bem como normas relativas à utilização das instalações da Sede Social da **CONTRATADA**, e as respectivas penalidades por seu descumprimento.
- e) Informar aos seus associados que os danos materiais que porventura venham a ser causados à **Sede Social da CONTRATADA** ou à **Sede Campestre em Aruanã-GO**, por eles e/ou seus dependentes, deverão ser ressarcidos. O ressarcimento deverá ser efetivado pelo usuário conveniado, no valor total do prejuízo causado, valor este que deverá ser repassado à **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da efetiva comprovação do dano e posterior informação do valor ao Usuário. Caso o usuário não realize o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do mesmo.



Associação dos Servidores do Banco Central Presidência Executiva



f) Divulgar o presente contrato aos possíveis beneficiários através dos meios de divulgação existentes ao seu dispor, tais como e-mails, mala direta, site oficial dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Disponibilizar a utilização de todas as dependências esportivas e sociais obedecendo à tabela de valores vigentes de sua sede aos Usuários conveniados e seus dependentes, inclusive estacionamento interno.
- b) Garantir a participação dos dependentes dos associados do **CONTRATANTE**, que aderirem aos termos do presente contrato, nas promoções esportivas, sócio-culturais e recreativas, desde que, pelo respectivo Regimento Interno, não sejam elas privativas dos associados efetivos da Asbac (competições internas do Banco Central).
- c) Fornecer ao **CONTRATANTE** o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas que regem a utilização dos equipamentos e instalações de sua Sede Social e Sede Campeste em Aruanã-GO.
- d) Comunicar com antecedência de 30 dias as alterações referentes à mensalidade e outras taxas;
- e) Enviar mensalmente, até o dia 20 de cada mês, os boletos bancários para os referidos recolhimentos.
- f) Divulgar o presente contrato através dos meios de divulgação existentes ao seu dispor, tais como e-mails, mala direta, site oficial dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – Não é permitido o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da Sede Social ou na Sede Campeste de Aruanã-GO.

Parágrafo Único – O desrespeito a esta cláusula constituirá falta grave e motivo de exclusão imediata do Usuário Conveniado do quadro associativo do Clube, juntamente com seus dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – Não é permitido trazer para as dependências da **CONTRATADA** animais domésticos de qualquer porte e/ou espécie.

CLÁUSULA SETIMA – O prazo do contrato é **INDETERMINADO**, podendo tanto a **CONTRATADA** quanto o **CONTRATANTE** rescindi-lo, com o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, efetuados os acertos financeiros porventura pendentes.

Parágrafo Único - A possibilidade de rescisão de que trata esta Cláusula só poderá ser exercida, pelo **CONTRATANTE**, passado 1 (um) ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** declara conhecer e recebe uma cópia no ato da assinatura deste, o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas que regem a utilização das instalações da Sede Social da Asbac-DF e Sede Campeste em Aruanã-GO. Obrigando-se a dar conhecimento aos filiados que aderirem ao contrato como usuários conveniados.

Parágrafo Único - O desrespeito às normas do clube caracteriza falta grave e motivo para enquadramento disciplinar dos Usuários e dependentes do **CONTRATANTE**.



Associação dos Servidores do Banco Central Presidência Executiva




CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer controvérsia surgida da interpretação ou execução do presente termo de contrato será resolvida por arbitragem de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de Brasília - DF, por 1 (um) árbitro conforme o referido regulamento dispõe. A arbitragem estará sujeita às leis brasileiras.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, sendo 1 (uma) para cada parte.

Brasília, 27 de abril de 2009,

CONTRATADA:



GENÉSIO LOPES SIQUEIRA
Presidente Executivo Interino
ASBAC/DF

CONTRATANTE:

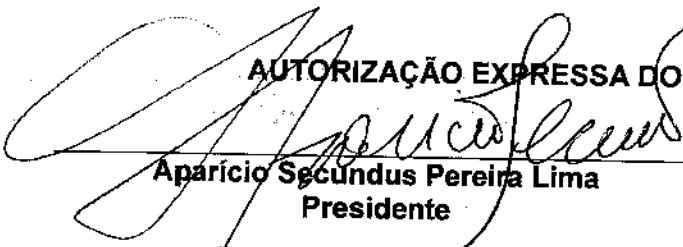


ADELINE CECÍLIA CASTILHO DIAS
Diretora Seccional Sinasempu/DF



MARIA JULIA MENEZES BONFIM
Tessoureira Seccional Sinasempu/DF

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Aparício Secundus Pereira Lima
Presidente



João Correia Magalhães
Vice-Presidente



César Martins Borba
Conselheiro



João Ferrari Neto
Conselheiro



Jose Lopes Dantas
Conselheiro